

AO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE –
CAMPUS RIO DO SUL
Coordenação de Compras e Licitações
A/C: Srº (ª) Pregoeiro (a)

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 23353.002230/2024-94

Prezados,

A Cooperativa dos apicultores e agricultores familiares do norte de Minas – COOPEMAPI, inscrita no CNPJ Nº 25.246.765/0001-37, situada na Fazenda Bahia, comunidade Taboquinha 1, Zona Rural – Bocaiuva/MG, interessada em participar do processo licitatório em referência, vem por meio desse de acordo com o item 4, página 21, do edital, fazer algumas considerações, bem como, solicitar esclarecimento.

Nos itens constantes do Edital, alguns, trazem as seguintes informações:

“ 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras)

(...)

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.” (Grifou-se)

Em seguida, consta também no Termo de Referência do Edital, a exigência:

“(…)

8.31. Caso admitida a **participação de cooperativas**, será exigida a seguinte documentação complementar:

(…)

8.31.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados” (Grifou-se)

Diante da exigência mencionada, cumpre a nós enquanto empresa interessada no certame, que a referida declaração é um documento emitido pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, **apenas** aos segurados que mantêm o pagamento regular das contribuições na condição de **Contribuinte Individual**.

Ocorre que, **os trabalhadores rurais podem ser dispensados de pagar contribuições ao INSS se forem considerados segurados especiais**. Assim, para usufruírem dos benefícios previdenciários **NÃO** é necessário a comprovação de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, quando o trabalho dos membros do grupo familiar é indispensável à própria subsistência e ao desenvolvimento socioeconômico, sendo exercida em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados permanentes.

Por outro lado, a Lei 8.213/91, do Plano de Benefícios, determina que, não havendo a contribuição, o segurado especial precisa comprovar o exercício da atividade rural no momento em que vai requerer a aposentadoria ou qualquer outro benefício previdenciário.

Nesse mesmo sentido, destacam-se os artigos 26º e 39º, inciso I, da Lei nº 8.213/91, onde compreende o Regime Geral de Previdência

Social a aposentadoria por incapacidade, garantida ao segurado especial:

Art. 26. Independente de carência a concessão das seguintes prestações:

III - os benefícios concedidos na forma do inciso I do artigo 39, aos segurados especiais referidos no inciso VII do artigo 11 desta Lei.

Art. 39. Para os segurados especiais referidos no inciso VII do artigo 11 desta Lei, fica garantida a concessão:


I - de aposentadoria por idade ou por invalidez, de auxílio-doença, de auxílio reclusão ou de pensão, no valor de 01 (um) salário mínimo, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período, imediatamente anterior ao requerimento do benefício, igual ao número de meses correspondentes à carência do benefício requerido.

Portanto, considerando as especificações dada pela legislação, conforme acima exposto, restou comprovado que os cooperados pertencentes à essa Cooperativa, por se enquadrarem como segurado especial da Autarquia Previdenciária, estão desobrigados de realizar recolhimento das contribuições.

Por conseguinte, os mesmos, não possuíram o acesso a Declaração de Regularidade da Situação do Contribuinte Individual – DRSCI, de acordo com breve consulta realizada de um cooperado, para exemplificar. Vejamos:

← Declaração de Regularidade da Situação do Contribuinte Individual (DRSCI)

É o serviço para consultar a declaração que comprova que o contribuinte individual está recolhendo para o INSS.



Documento não emitido.

Não existe data de início da atividade como Contribuinte Individual no sistema do INSS (CNIS).

Siga para o serviço [Atualizar Cadastro](#) para incluir a data.

Acesse o [Portal do INSS](#) ou ligue 135 e saiba mais.

Assim, diante da normativa referenciada entendemos que para cumprimento do item 8.31.2 do Termo de Referência, é necessário a apresentação de um termo assinado pelo cooperado, informando da sua desobrigatoriedade quanto a retirada da declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI. Esta correto nosso entendimento?

Caso negativo, de que forma essa licitante terá que proceder para cumprir a referida exigência, uma vez que, repito, não há obrigatoriedade do cooperado em emitir tal declaração?

No aguardo de uma breve resposta, desde já agradecemos.

Bocaiuva – MG, 23 de agosto de 2024.

Atenciosamente,

COOPEMAPI

Solicitação de Esclarecimento

2 mensagens

coopemapi mapi <financeirocoopemapi@gmail.com>
Para: compras.riodosul@ifc.edu.br

23 de agosto de 2024 às 15:00

Prezados boa tarde,
Segue em anexo documento solicitando esclarecimento do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2024.

 **Questionamento _DRSCI.pdf**
376K

Coordenação de Compras e Licitações Rio do Sul <compras.riodosul@ifc.edu.br>
Para: coopemapi mapi <financeirocoopemapi@gmail.com>

28 de agosto de 2024 às
14:08

Prezados, boa tarde.

Em atendimento ao pedido de esclarecimento encaminhado em 23/08/2024, segue abaixo.

Inicialmente, importa esclarecer que as referidas exigências buscam resguardar a Administração da constituição de forma idônea da cooperativa e da existência de número de cooperados suficientes para prestarem os serviços licitados e vão de encontro às previsões legais da Lei nº 5.764/71, que define a Política Nacional de Cooperativismo e institui o regime jurídico das sociedades cooperativas e da Lei nº 12.690/2012, que dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho. Além disso, as referidas exigências são de documentos existentes em qualquer cooperativa e de fácil acesso, de modo que não pode ser enquadrado como exigência abusiva. Por fim, importa consignar que não se trata de excesso de formalidade, mas sim de zelo e cuidado da Administração Pública, prevenir a eventual participação de falsas cooperativas que atuem na prática como intermediadoras de mão de obra, a fim de evitar posterior responsabilização solidária em eventual ação trabalhista. Faz-se importante reforçar novamente que tais documentos são solicitados pela IN 05/2017, documentos estes que a Administração Pública está intimamente vinculada não podendo-os alterar sem um Parecer Jurídico que indique sua retirada. A partir do exposto, conclui-se que a apresentação da declaração é necessária conforme termo de referência e IN 05/2017.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Mara Juliana da Silva
Coordenação de Compras e Licitações
Departamento de Administração e Planejamento
Instituto Federal Catarinense | Campus Rio do Sul
www.ifc-riodosul.edu.br | [Facebook](#) | [Instagram](#)

[Texto das mensagens anteriores oculto]